

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

MINUTA DE ACORDO

Aos [...] do mês de[...] do ano de dois mil e dezoito, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, número cinco B, 1700-112 Lisboa, entre os seguintes Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, em Lisboa, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Vogal **Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco**, enquanto substituto legal do Presidente, nos termos do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: BEATRIZ MARIA GUERREIRO, titular do Cartão de Cidadão [...] emitido pela República Portuguesa e válido até [...], Número de Contribuinte 127242520 residente na Travessa Henrique Cardoso, 70, 1700-227 Lisboa. -----

Considerando que:-----

I) A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, diploma que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;-----

II) No caso específico da cidade de Lisboa, foi a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa competências acrescidas;-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

III) Por força deste último diploma legal, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, passaram as novas freguesias de Lisboa, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não existiam competências delegadas;-----

IV) Entre as novas competências próprias se incluem as relativas à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----

V) No Auto n.º 01/JFALV/2014, datado de 10 de março de 2014, relativo a transferência de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, se encontra expressamente contemplado o Mercado de Levante - Alvalade Sul;-----

VI) Desta forma, foi elaborado um projeto de requalificação relativo ao Mercado de Levante - Alvalade Sul e foram efetuadas obras de reestruturação profunda;-----

VII) Face às obras de reestruturação profundas que o referido mercado sofreu, recentemente, as bancas de venda ao público apenas contemplam a venda de produtos alimentares.-----

Celebra-se o presente acordo de Cessação de Licença de Ocupação de Espaços Comerciais, por Renúncia Voluntária com Compensação Pecuniária, de boa fé e reciprocamente aceite nos seguintes termos: -----

Cláusula Primeira - Objeto -----

1 - A SEGUNDA OUTORGANTE é detentora, a título pessoal, de uma licença que a habilita a efetuar venda ao público de artigos de vestuário diversos no mercado de Levante - Alvalade Sul, lugar 64/65/66.-----

2 - Face às obras de reestruturação profundas que o referido mercado sofreu, recentemente, as restantes bancas de venda ao público apenas contemplam a venda

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

de produtos alimentares, estando portanto a venda de artigos de vestuário descaracterizada face aos outros produtos comercializados atualmente no mercado.

3 – A SEGUNDA OUTORGANTE na qualidade de detentora da licença vem, nesta data, renunciar voluntariamente à mesma, de acordo com o previsto na alínea b) do numero um do artigo 25º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa.-----

Clausula Segunda – Prazo de Desocupação-----

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a efetuar a desocupação dos lugares que lhe estão atribuídos até ao final do mês de outubro.-----

Cláusula Terceira –Compensação Pecuniária -----

1 – A PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE, a titulo de compensação pecuniária pela renúncia efetuada, o montante de €3.502,20 (três mil quinhentos e dois euros e vinte cêntimos), este montante teve por referência a formula de cálculo para indemnização previsto no artigo 82º do Regulamento dos Mercados Retalhistas de Lisboa, ou seja, TX. COMPENSAÇÃO + 2 TX. OCUPAÇÃO MENSAL x N.º ANOS DE ATIVIDADE NO MERCADO + VALORIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.-----

2 – A SEGUNDA OUTORGANTE, com o recebimento da quantia referida no numero anterior, declara que nada mais tem a reclamar ou a receber da PRIMEIRA OUTORGANTE a este titulo.-----

Cláusula Quarta – Pagamento -----

A quantia paga, a titulo de compensação, à SEGUNDA OUTORGANTE será efetuada através de transferência bancária para o IBAN [.]-----

O presente acordo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica 02022599, da Orgânica 090000, do Orçamento em vigor, conforme documento de cabimento n.º[.] e documento de compromisso n.º[.] -----

O documento de identificação da SEGUNDA OUTORGANTE, foi exibido nesta data e encontra-se conforme o original -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

SEGUNDA OUTORGANTE,
